



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO



Alguns Serviços Dependentes

OFICIO-CIRCULAR

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo
N.º		N. S-DRE/2011/1583	16-03-2011
Proc.		Proc. DEPEB/9.5.1	

Assunto: ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

Em aditamento ao disposto na Circular C-DRE/2010/15, de 14 de Dezembro, relativamente aos alunos abrangidos pelo regime da escolaridade obrigatória e, no sentido de se proceder ao esclarecimento prestado pela Secretaria de Estado Adjunta e da Educação, informa-se que em face do que dispõe o nº 2 do artigo 8.º da Lei Nº 85/2009, de 27 de Agosto, “interpretado conjuntamente com o nº 1, deve entender-se que os alunos que se tenham matriculado em 2009-2010 no 8º ano de escolaridade, mas que tenham ficado retidos no final desse ano, o limite da escolaridade obrigatória continua a ser os 15 anos de idade”.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECTORA REGIONAL

Maria da Graça Teixeira

MARIA DA GRAÇA LOPES TEIXEIRA

MLG/